



# Lei Complementar 101/2000

## *TRÊS ANOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL*

*Edson Ronaldo Nascimento (eronaldo@uol.com.br)*

O conteúdo deste texto é de responsabilidade de seu autor

# TRÊS ANOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

*Edson Ronaldo Nascimento<sup>1</sup>*

## 1. Características da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) –, de 4 de maio de 2000, é uma importante ferramenta gerencial a serviço da administração pública. Ela harmoniza e consolida muitos dos objetivos do processo de mudança do regime fiscal empreendido nas últimas décadas, no Brasil. É consequência de um longo processo de evolução das instituições orçamentárias do País, que gerou na sociedade a percepção de que o governante não deve gastar mais do que arrecada e deve administrar de forma responsável os escassos recursos públicos.

O planejamento é um alicerce da LRF; quem planeja tem melhores condições de cumprir os demais dispositivos definidos na lei. A LRF estabelece ainda regras, limites e diversos mecanismos de correção de desvios, com trajetórias, prazos, formas de adequação e, por último, sanções institucionais, em caso de descumprimento da lei.

A LRF estabeleceu limites máximos, por Poder, para as despesas de pessoal, em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL). No que tange ao endividamento, determina a relação máxima que os estados e os municípios podem apresentar da Dívida Consolidada Líquida (DCL) sobre a RCL. Para a União, esse limite está sendo definido em projeto encaminhado ao Senado.

Além de proibir o financiamento dos municípios e dos estados junto ao Banco Central, a LRF proíbe empréstimos da União e dos estados aos municípios. Os governos também ficam impedidos de levantar recursos por intermédio das entidades por eles controladas e de antecipar receitas em relação a fato gerador não ocorrido.

A LRF também proíbe ou coíbe diversos abusos na administração financeira e patrimonial, particularmente no que se refere à antecipação de receitas orçamentárias (AROs), à concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar, elementos que estiveram na raiz da crise do setor público na década passada.

Em todo o texto da LRF, percebe-se que as regras aparecem conjugadas a algum tipo de relatório, demonstrativo ou audiência pública. O exemplo mais marcante é o Relatório de Gestão Fiscal, que deve ser publicado em meio de amplo acesso público, inclusive na internet, a cada quatro meses. É assinado pelos chefes de cada Poder, que nele devem dizer se estão cumprindo ou não os limites ditados pela Lei.

A LRF também contém uma série de dispositivos que tratam da escrituração, da consolidação e da prestação de contas. Determina, por exemplo, que receitas, despesas e disponibilidades da previdência sejam separadas das do Tesouro Público, sendo proibido o financiamento dos estados e dos municípios com recursos da Previdência Social. Toda a LRF será

---

<sup>1</sup> Economista, especialista em Finanças Públicas. Professor da Fundação Getúlio Vargas – FGV. Gerente de Projetos da Coordenação-Geral de Normas (CONED), da Secretaria do Tesouro Nacional.

objeto de fiscalização pelos Tribunais de Contas, pelos membros do Legislativo e pelo Ministério Público. Fica claro, porém, que os governantes deverão constituir um sistema de controle interno para auxiliá-los na tarefa de identificar desvios e de indicar correções de rumo.

Assim, pode-se dizer que a LRF cria um sistema de controle institucional múltiplo, que permite que todos os Poderes estejam sujeitos igualmente ao cumprimento de regras e à fiscalização. Há punições institucionais que incluem suspensão de transferências voluntárias, de operações de crédito e de garantias, e pessoais, como perda de cargo, inabilitação para exercício de função pública, prisão e multa. Estas últimas integram a Lei 10.028/00, conhecida como Lei de Crimes Fiscais.

## **2. Mudanças no Orçamento Público Nacional**

O orçamento público representa o mais importante instrumento de política fiscal no Brasil. O descontrole do orçamento e da gestão dos recursos sociais representou, até meados da década de 90, a principal característica das finanças públicas nacionais nas três esferas de governo. Ressalte-se que a crise na administração pública brasileira foi impulsionada, em grande parte, pelo processo inflacionário e pela sucessão de programas econômicos sem sucesso, adotados durante a década de 80.

Em nível estadual e municipal, o descontrole das finanças gerou, ao mesmo tempo, uma crise fiscal e monetária, na qual as despesas correntes, principalmente os gastos com as folhas de pagamento, eram muitas vezes financiadas com recursos de terceiros (operações de crédito de curto prazo) ou mesmo com a venda de patrimônio público.

O constituinte de 1988 deixou no texto da Carta Magna as bases para o ajuste fiscal das contas públicas, a partir da previsão de leis complementares, dispondo sobre finanças públicas e endividamento (Art. 163 da CF) e limites para gastos com pessoal (Art. 169 da CF), além da exigência de lei específica para a instituição de renúncia de receitas (Art. 150, § 6.º).

Do disposto no Art. 169 da Constituição chegou-se, em 1995, à edição da Lei Complementar n.º 82, a Lei Camata. Nesse interstício, entre a promulgação da Lei Maior e a edição da Lei Camata, as regras para o controle das despesas com pessoal ficaram definidas no Art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Por outro lado, somente a partir de 1998, no âmbito da Reforma Administrativa, é que foi estabelecido prazo ao Poder Executivo para a elaboração de projeto objetivando regulamentar o Art. 163 da Constituição. Finalmente, em observação ao mandamento constitucional, no mês de maio de 2000 foi editada a Lei de Responsabilidade Fiscal, que regulamentou em seu texto a maioria das questões fiscais tratadas na Constituição Federal.

## **3. A Responsabilidade entre os Poderes e o Novo Processo Orçamentário**

A LRF resgatou o orçamento público como peça de planejamento e controle. Os três Poderes, o Ministério Público e os Tribunais de Contas passaram a publicar, com periodicidade quadrimestral e anual, demonstrativos fiscais indicando o volume de gastos com pessoal (em cada

Poder ou órgão), além das despesas inscritas em restos a pagar. Essas informações eram desconhecidas das finanças públicas nacionais até então.

Além disso, a Lei obriga aos “Outros Poderes” a observação de limites próprios para gastos com pessoal, em percentual da RCL. Tal medida não vigorava durante a vigência da Lei Camata, quando todo o esforço para o ajuste fiscal (no que se refere ao controle da folha de pagamento) era realizado pelo Poder Executivo. Agora, os chefes dos demais Poderes estão também sujeitos a sanções pessoais, nos termos da Lei de Crimes Fiscais.

Outra mudança importante refere-se à relação dos Poderes durante a negociação dos projetos das leis orçamentárias. A Constituição Federal de 1988 aumentou a participação do Parlamento no processo orçamentário a partir da instituição do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O novo governo federal, que assumiu em janeiro de 2003, por sua vez, vem incorporando a essa relação o instituto da participação popular. Certamente que a consulta direta à sociedade durante a elaboração dos projetos das leis orçamentárias necessitará de aprimoramentos, o que deverá ocorrer se a prática se estender aos governos municipais e estaduais. Fecha-se, portanto, o ciclo orçamentário com o controle social.

No que tange ao processo orçamentário, a LRF veio somar-se à nova metodologia que integra planos e orçamentos, conferindo às três peças – PPA, LDO e Orçamento – um caráter integrado nos três níveis de governo. Nesse sentido, institucionaliza o regime de metas fiscais, fazendo com que o orçamento seja elaborado para cumprir as metas físicas do PPA e as metas fiscais da LDO.

A nova metodologia do PPA, que integra planejamento e orçamento, insere-se nesse contexto. Antes mesmo da LRF, havia grande preocupação com a ênfase excessiva dada ao orçamento e com o fato de o PPA apresentar objetivos e diretrizes gerais, não quantificados e difíceis de acompanhar e controlar. A partir da LRF, a existência de metas físicas evita que se induza o cidadão a pensar que gastar mais é necessariamente melhor. Agora, o importante é acompanhar o produto final gerado pelo gasto público relativamente ao seu custo.

Na elaboração da LDO a LRF inovou, ao introduzir o Anexo de Metas Fiscais, para três anos, contendo metas para receita, despesa, resultado primário e nominal e dívida pública. Com a adoção do regime de metas, o resultado primário passou a ser o compromisso em torno do qual a política fiscal se estrutura, tendo em vista o objetivo de estabilizar a dívida pública.

O estabelecimento de metas fiscais é acompanhado de medidas que permitem uma avaliação qualitativa. Além de avaliar a execução das metas do ano anterior, deve-se fazer na LDO

- a) uma avaliação da situação financeira e atuarial da previdência e de todos os fundos públicos;
- b) um anexo que mostre a origem e a aplicação dos recursos de privatização, tendo em vista que a LRF proíbe a utilização de recursos de privatização para financiar despesas correntes, exceto quando destinadas a formar fundos para a previdência;
- c) um Anexo de Riscos Fiscais, que identifique quais são os passivos contingentes e outros riscos que corre a gestão pública.

O passo seguinte é a elaboração do orçamento, que deve detalhar as despesas e as fontes de receita que as financiam. Um fator que historicamente dificultou o ajuste das contas públicas foi o

irrealismo do orçamento, tanto no Executivo como no Legislativo. Assim, se o orçamento for mal dimensionado, mais tarde, o cumprimento das metas tornar-se-á inviável.

Exige-se, ainda, a adoção de práticas de gestão fiscal transparente, de modo que o cidadão contribuinte e eleitor possa exercer o controle social já no processo orçamentário. Nesse sentido, a LRF exige que se divulguem demonstrativos sobre renúncia de receitas e criação de despesas de caráter continuado.

A execução orçamentária e financeira integra o processo orçamentário como forma de acompanhamento gerencial dos resultados fiscais pretendidos. Dessa forma, a LRF permite o acompanhamento das metas na execução financeira, obrigando a publicação das metas de arrecadação bimestrais e da programação financeira mensal para o exercício. Nesse sentido, a LRF também impõe o realismo orçamentário durante a execução financeira porque, sempre que a execução orçamentária e financeira projetada para o exercício indicar que as metas não serão cumpridas, devem ser realizados cortes nos gastos.

Antes da LRF, esse corte conhecido como contingenciamento era discricionário no âmbito do Executivo, mas não atingia os Poderes. Após a LRF, a regra de corte deve ser aquela que consta da LDO, podendo ser um corte linear ou estabelecer percentuais diferenciados para custeio e investimento ou proteção às áreas sociais, por exemplo. O Relatório Resumido de Execução Orçamentária, publicado a cada dois meses, serve de base para a decisão de corte, porque permite projetar a evolução da execução financeira para o final do exercício.

O processo orçamentário e sua execução inserem-se num contexto maior, numa ordem orçamentária e financeira estabelecida por um conjunto de leis que precisam ser respeitadas. Nesse sentido, a LRF apresenta as regras para a geração de despesas, a partir da compreensão de que existe um conceito de “despesa autorizada”. Apresenta também o conceito e o mecanismo de compensação para despesas de duração continuada e vários aspectos importantes que devem ser considerados na geração dessas e de outras despesas: a preservação do patrimônio público, o cumprimento dos limites mínimos para gastos com educação e saúde e as regras de final de mandato. Além disso, a LRF regulamenta aspectos da separação entre o público e o privado, especialmente no que se refere a subsídios e subvenções.

#### **4. Situação Fiscal dos Entes Públicos**

Passaremos a analisar a situação fiscal do Governo Federal, dos estados e dos municípios brasileiros, após a edição da LRF. Este texto apresenta a evolução das contas públicas nacionais a partir do exercício de 2000, buscando identificar os possíveis efeitos da LRF sobre a gestão pública nacional nos últimos três anos. Os dados apresentados têm por fonte de informações os demonstrativos fiscais publicados pelos governos estaduais, por exigência da LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Governo Federal e o Finanças Brasil (Finbra) 1996/2001 para as informações municipais.<sup>2</sup>

De fato, um dos grandes méritos da LRF é possibilitar a verificação da gestão dos recursos públicos por intermédio de indicadores de fácil compreensão. Os mais importantes referem-se aos

---

2 O FINBRA e o RGF do Governo Federal poderão ser encontrados no website [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br). As informações estaduais foram coletadas a partir das páginas das Secretarias de Estado da Fazenda, na internet.

gastos com pessoal; à RCL, que é a receita efetivamente disponível aos entes públicos; ao Resultado Primário, que corresponde à diferença entre as receitas não financeiras (tributos e transferências, basicamente) e as despesas não financeiras (despesas totais menos juros e amortizações da dívida) e à DCL, que corresponde à dívida total deduzidas das disponibilidades financeiras (recursos em caixas e bancos, aplicações financeiras).

## 5. Governo Federal

O limite para as despesas com pessoal do Governo Federal é igual a 50% da RCL. Já o limite de endividamento, de acordo com proposta encaminhada ao Senado Federal, será de 350% em relação à RCL (ou 3,5 vezes). Por fim, o resultado primário positivo indica que a União está arrecadando um volume de receitas maior do que os gastos realizados a cada ano. O excedente servirá para o pagamento da dívida pública, o que explica, em parte, o interesse dos credores internacionais por esse indicador.

### Situação Fiscal do Governo Federal nos Três Anos da LRF

R\$ milhões

Período	Pessoal Total	Dívida Consolidada Líquida - DCL	Receita Corrente Líquida – RCL	Resultado Primário	Pessoal / RCL	DCL / RCL
2000	55.430	429.661	145.111	21.631	38%	296%
2001	58.915	545.217	167.739	23.073	35%	325%
2002	64.380	633.859	201.927	30.043	32%	314%

Fonte: RGF da União

Verifica-se que houve um incremento nominal nas folhas de pagamento da União igual a 6,3%, em 2001, e de 9,3% em 2002. Esse aumento é resultado do “crescimento vegetativo” das folhas de pagamento que ocorre mesmo quando não são dados aumentos de salário para os servidores. São as passagens de nível, os anuênios, os quinquênios, entre outros, aos quais os funcionários públicos federais têm direito. O crescimento vegetativo da folha salarial no Governo Federal é, portanto, significativo, correspondendo a cerca de 5% ao ano, em média.<sup>3</sup>

No entanto, como proporção da RCL, as despesas com pessoal da União vêm diminuindo desde a edição da LRF. Nesse caso, o crescimento da receita superou o crescimento nominal da folha, o que explica a queda de seis pontos percentuais entre 2000 e 2002 (38% contra 32%, da RCL).

A Dívida Consolidada Líquida federal aumentou 26,9%, em termos nominais, em 2001, e 16,3% em 2002. Em termos reais, a dívida líquida federal cresceu cerca de 15% em 2001, e caiu

<sup>3</sup> O crescimento vegetativo não foi igual à variação nominal observada no período, na medida em que algumas categorias de servidores – carreiras típicas de estado, por exemplo – obtiveram vantagens salariais diferenciadas.

cerca de 8% em 2002, tendo-se por indexador o IGP-DI.<sup>4</sup> Já a partir do INPC, chegaremos a um crescimento real da dívida de 16%, em 2001, e de 1,4% em 2002. Como proporção da RCL, a dívida cresceu em 2001 e diminuiu em 2002, ficando abaixo do limite máximo proposto. Essa variação deveu-se, principalmente, ao desempenho da RCL em 2001 e 2002.

O Resultado Primário do Governo Federal aumentou 6% em termos nominais em 2001, e 30% em 2002. Isso significa que, em tese, a União teve melhores condições para pagamento de dívidas em 2002 do que no período anterior. Na verdade, se o Resultado Primário é elevado, menor é a tendência de crescimento da dívida, já que o governo disporá de mais recursos para o pagamento dos juros e amortizações. De certa forma, podemos concluir que o aumento do Resultado Primário em 2002 possibilitou uma redução da dívida como proporção da RCL.

Cumpramos ressaltar que o crescimento líquido do Resultado Primário da União foi possível, apesar do déficit verificado nas contas da Previdência Social. Esse déficit nas contas previdenciárias correspondeu a R\$ 10 bilhões em 2000, a R\$ 12 bilhões em 2001 e a R\$ 17 bilhões em 2002.

Finalmente, verificamos que a RCL da União cresceu cerca de 16% em 2001, e de 20% em 2002, em termos nominais. Percebe-se, dessa forma, que o ajuste fiscal do Governo Federal no período analisado foi possível, principalmente, por intermédio do aumento das receitas públicas, já que as despesas, inclusive com as folhas de pagamento, mostraram-se crescentes.

## 6. Estados

A análise fiscal dos estados tem por fonte de informações os resultados publicados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) em dezembro de cada ano. Ressalte-se que, como os demonstrativos são dinâmicos, apresentando, além da situação fiscal no período analisado, a situação do período anterior, constantemente observamos republicações dos números informados, em geral, corrigindo distorções identificadas após a publicação desses demonstrativos. Nesse sentido, valores apresentados em trabalhos anteriores, referentes a resultados fiscais dos exercícios de 2000 e 2001, também estão atualizados nesse texto.<sup>5</sup>

As republicações refletem ainda a pouca familiaridade dos governos estaduais e municipais com os demonstrativos fiscais. Na verdade, esses demonstrativos vêm sofrendo alterações desde a sua primeira edição, em 2001, o que revela a necessidade da instituição do Conselho de Gestão Fiscal, órgão normatizador da LRF no que se refere a estudos, publicações e regulamentações. Esse Conselho está previsto no Artigo 67 da LRF, e seu projeto de criação (PL n.º 3.744/2000) encontra-se em análise no Congresso Nacional.

---

<sup>4</sup> O IGP-DI acumulado no ano foi igual a 10,40% em 2001 e a 26,40% em 2002. O INPC acumulado em 2001 foi igual a 9,4%, ficando em 14,7% em 2002.

<sup>5</sup> As informações apresentadas poderão divergir dos dados **fornecidos** por outras instituições. Tudo dependerá do momento em que foram coletadas, considerando as republicações. Ressalte-se, no entanto, que as variações entre as diversas fontes não deverão apresentar resultados muito diferentes.

De acordo com as informações constantes nos relatórios fiscais publicados, a RCL consolidada dos estados brasileiros cresceu, em termos nominais, 14,3% em 2001, e 12,9% em 2002, o que representa um crescimento real de 3,5% em 2001, e uma queda real de 10,7% em 2002, considerando-se a inflação medida pelo IGP-DI. Pelo INPC, esse crescimento real foi de 4,48%, em 2001, e de -1,6% em 2002. Além disso, o crescimento médio das receitas estaduais foi igual a 16% em 2001, e a 14% em 2002. Em outras palavras, as receitas estaduais, em média, tiveram, em 2001, um crescimento superior ao que foi observado em 2002.

As despesas com pessoal também aumentaram nos estados, em termos nominais, durante os três anos da LRF. No agregado, essas despesas cresceram 7,4% em 2001, e 12% em 2002. Além disso, como proporção da RCL, as despesas com pessoal do conjunto dos estados (Poder Executivo) registraram uma queda em 2001 e em 2002, devido ao crescimento da RCL que, também nesses entes públicos, superou o crescimento nominal das despesas.

A Dívida Consolidada Líquida dos estados cresceu, no agregado, em termos nominais, 10,3% em 2001, e cerca de 27% em 2002, ou seja, o crescimento da dívida no período acompanhou o crescimento da inflação medida pelo IGP-DI. Finalmente, verifica-se que o Resultado Primário do conjunto dos estados brasileiros foi positivo durante os três primeiros anos da LRF: em termos nominais, cresceu cerca de 33% em 2001, e de 10% em 2002, de acordo com as informações contidas no RREO do último bimestre do ano. Tal indicador mostra que os governos estaduais estão realizando esforços no sentido de buscar o desenvolvimento auto-sustentável, gerando recursos para o pagamento da dívida e mantendo, dessa forma, o equilíbrio das contas públicas.

## 7. Municípios

As informações relativas às finanças municipais serão analisadas no agregado, a partir da verificação da evolução do Resultado Primário e da Dívida Consolidada Líquida municipal como proporção do PIB no período 1996-2001.

### Situação Fiscal dos Municípios Brasileiros

*R\$ milhão*

Ano	Dívida C.		PIB	Primário/PIB	DCL/PIB
	R.Primário	Líquida – DL			
<b>1996</b>	-10.254	14.799	778.887	-1,32%	1,90%
<b>1997</b>	-3.309	16.544	870.743	-0,38%	1,90%
<b>1998</b>	-1.591	19.198	914.188	-0,17%	2,10%
<b>1999</b>	2.837	29.976	963.869	0,29%	3,10%
<b>2000</b>	3.457	32.897	1.086.700	0,32%	3,00%
<b>2001</b>	4.689	30.744	1.184.768	0,40%	2,60%
<b>2002</b>	3.300	41.194	1.321.490	0,25%	3,12%

Fonte: FINBRA

A tabela anterior apresenta os resultados consolidados de cerca de 4.000 municípios, incluindo as capitais, e representa uma *proxi* da situação fiscal municipal no Brasil, no período analisado. A situação da dívida líquida foi coletada no Banco Central (Bacen), e o Produto Interno Bruto (PIB), a preços correntes, é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cada ano. Ressalte-se que, apesar da amostra representar cerca de 70% do total dos municípios brasileiros, pode ser considerada significativa, na medida em que, além das capitais de estados, considera os dados dos maiores municípios (com população superior a 150 mil habitantes).

A análise das informações apresentadas permite-nos chegar às seguintes conclusões:

1. a situação fiscal municipal melhorou a partir de 1999, tendo-se por parâmetros o Resultado Primário e a relação Dívida Consolidada Líquida/PIB;
2. houve uma redução no saldo devedor total municipal a partir de 1999 (como proporção do PIB), proporcionado, entre outros fatores, pelo superávit primário realizado. Em 2002 as dívidas internas municipais aumentaram em cerca de 36% em relação ao ano anterior;<sup>6</sup>
3. o desempenho fiscal dos municípios está diretamente relacionado com o desempenho da União e dos estados, na medida em que a maioria das receitas municipais no Brasil provém de transferências federais e estaduais.

Sabemos que a LRF intensificou o controle sobre as contas públicas municipais. Além dos Tribunais de Contas, outras instituições públicas, como o Ministério da Fazenda e o Ministério Público dos estados, passaram a analisar mais detalhadamente a situação fiscal municipal no Brasil. Cabe ao Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), consolidar as contas municipais anualmente (Art. 51 da LRF). Para tanto, os municípios devem encaminhar cópia simplificada de seus Balanços à Caixa Econômica Federal que, por sua vez, repassará os dados ao Ministério da Fazenda.

## 8. Conclusão

As análises apresentadas mostram que estados e municípios, de fato, engajaram-se no processo de ajuste das contas públicas, patrocinado pela LRF. Essa aceitação da Lei Fiscal como elemento norteador das finanças públicas nos três níveis de governo vem ocorrendo, em função não do medo das penalidades (principalmente das sanções fiscais), mas do reconhecimento de que a LRF representa ferramenta gerencial valiosa para o gestor público.

Resta buscar a simplificação da Lei, principalmente para os pequenos municípios, a normatização dos procedimentos, a partir da instituição do Conselho de Gestão Fiscal, e a participação popular no acompanhamento da gestão dos dinheiros públicos.

---

<sup>6</sup> A relação DCL/RCL da maioria dos municípios brasileiros encontra-se abaixo de 0,5 sendo que o limite legal é de 1,2 para esses entes.

**Resultados Fiscais dos Três Anos da LRF - Valores a Preços Correntes**

													<i>R\$ mil</i>
UF	Dívida Consolidada Líquida			Pessoal Executivo Estadual			Receita Corrente Líquida			Resultado Primário			
	2000	2001	2002	2000	2001	2002	2000	2001	2002	2000	2001	2002	
AC	705.834	670.317	744.863	320.390	370.578	430.000	677.082	857.387	970.673	103.447	100.382	63.404	
AL	2.670.510	2.451.353	3.372.025	529.607	658.700	692.715	1.195.875	1.375.355	1.477.875	(3.000)	899.476	146.813	
AM	1.136.465	1.568.313	1.852.835	861.788	932.216	1.103.455	1.655.762	2.288.852	2.767.751	495.487	(216.407)	305.788	
AP	31.016	35.232	73.391	250.000	251.950	247.511	678.300	701.103	794.911	55.000	130.278	205.050	
BA	9.124.206	9.830.165	12.156.457	1.970.983	2.195.055	2.786.548	5.105.240	5.715.509	6.693.303	643	170.920	642.037	
CE	2.711.864	3.401.786	4.598.909	1.321.548	1.503.566	1.522.080	3.103.121	3.628.077	3.863.702	225.211	328.184	433.684	
DF	1.153.478	1.200.158	1.649.957	1.055.579	1.165.876	1.359.824	3.209.332	3.500.542	3.990.683	103.252	219.461	137.523	
ES	2.129.037	2.123.028	2.963.875	977.255	1.029.085	1.063.153	2.176.257	2.565.412	2.560.765	(29.776)	637.159	626.955	
GO	8.005.383	9.029.903	10.611.539	1.313.715	1.451.970	1.659.872	2.671.633	3.208.575	3.718.863	(44.906)	372.907	532.442	
MA	4.624.286	4.452.327	5.484.811	870.808	775.621	845.905	1.794.116	2.121.935	2.370.422	271.324	(77.911)	57.316	
MG <sup>1</sup>	25.000.000	26.757.537	32.941.731	6.150.000	7.170.322	7.735.116	9.629.796	11.423.134	12.542.039	116.022	270.555	448.875	
MS	4.133.669	4.528.271	5.319.408	609.958	744.838	614.126	1.335.384	1.531.786	1.756.128	(72.073)	270.555	380.389	
MT	4.379.490	4.107.381	4.513.733	743.000	744.839	920.322	1.748.543	2.085.871	2.513.488	161.011	360.482	411.341	
PA	1.314.362	1.713.754	2.247.807	977.782	1.154.556	1.381.771	2.313.543	2.706.265	3.204.737	114.210	123.847	134.631	
PB	2.199.834	1.977.969	2.769.785	730.000	760.208	936.702	1.490.843	1.801.118	1.944.563	117.000	(23.364)	20.784	
PE	2.961.347	4.253.625	5.412.441	1.702.072	1.831.415	2.048.301	3.458.338	3.803.157	4.381.020	(486.581)	(442.781)	(227.494)	
PI	2.002.177	2.172.771	2.722.127	522.438	607.941	770.225	1.155.252	1.185.252	1.586.525	87.921	(160.087)	259.079	
PR	7.353.797	8.395.766	11.725.314	3.000.000	3.071.227	3.335.849	5.709.876	6.260.845	7.490.807	920.259	643.313	778.572	
RJ	23.870.049	25.840.552	35.449.514	4.600.584	4.782.106	5.670.261	11.529.908	13.705.699	15.100.326	1.096.659	721.296	255.808	
RN	908.119	964.035	1.291.901	814.677	816.645	980.190	1.439.524	1.784.766	1.999.524	71.227	137.542	59.579	
RO	1.002.894	1.052.611	917.083	406.482	401.970	374.616	902.789	1.022.129	1.201.624	76.263	163.524	293.470	
RR	160.000	171.309	233.638	200.000	199.298	227.717	517.009	604.774	730.866	(61.909)	(46.861)	(124.761)	
RS	17.740.010	18.535.183	23.496.895	4.106.292	3.825.221	4.103.566	6.657.896	7.378.394	8.404.927	256.381	(294.643)	(64.528)	
SC	6.018.289	5.680.842	8.537.927	1.710.773	1.796.422	2.162.069	3.288.096	3.904.463	4.373.551	(17.289)	720.275	(752.198)	
SE	1.064.373	1.086.809	1.215.480	612.678	661.504	771.466	1.209.361	1.395.943	1.674.709	(28.671)	(56.224)	150.311	
SP	62.347.593	70.308.906	88.627.482	15.913.965	17.183.741	19.039.721	32.298.817	35.683.659	39.765.132	2.100.000	2.556.917	3.180.735	
TO	323.219	291.442	515.266	314.988	389.747	496.798	922.333	1.084.734	1.391.422	140.916	161.138	85.645	
<b>Total</b>	<b>195.971.301</b>	<b>212.601.345</b>	<b>271.446.194</b>	<b>52.587.362</b>	<b>56.476.677</b>	<b>63.279.879</b>	<b>107.874.026</b>	<b>123.324.736</b>	<b>139.270.336</b>	<b>5.768.028</b>	<b>7.069.933</b>	<b>8.441.250</b>	
<i>Fontes: Relatórios Fiscais Publicados pelos Estados e STN - Indicadores Fiscais e de Endividamento (website)</i>													
<sup>1</sup> Valor aproximado para dívida em 2000													

**Resultados Fiscais dos Três Anos da LRF - Índices em Relação à RCL**

UF	Dívida C. Líquida/RCL <sup>1</sup>			Pessoal Executivo/RCL <sup>2</sup>			Resultado Primário/RCL		
	2000	2001	2002	2000	2001	2002	2000	2001	2002
AC	1,04	0,78	0,77	0,47	0,43	0,44	0,15	0,12	0,07
AL	2,23	1,78	2,28	0,44	0,48	0,47	0,00	0,65	0,10
AM	0,69	0,69	0,67	0,52	0,41	0,40	0,30	-0,09	0,11
AP	0,05	0,05	0,09	0,37	0,36	0,31	0,08	0,19	0,26
BA	1,79	1,72	1,82	0,39	0,38	0,42	0,00	0,03	0,10
CE	0,87	0,94	1,19	0,43	0,41	0,39	0,07	0,09	0,11
DF	0,36	0,34	0,41	0,33	0,33	0,34	0,03	0,06	0,03
ES	0,98	0,83	1,16	0,45	0,40	0,42	-0,01	0,25	0,24
GO	3,00	2,81	2,85	0,49	0,45	0,45	-0,02	0,12	0,14
MA	2,58	2,10	2,31	0,49	0,37	0,36	0,15	-0,04	0,02
MG	2,60	2,34	2,63	0,64	0,63	0,62	0,01	0,02	0,04
MS	3,10	2,96	3,03	0,46	0,49	0,35	-0,05	0,18	0,22
MT	2,50	1,97	1,80	0,42	0,36	0,37	0,09	0,17	0,16
PA	0,57	0,63	0,70	0,42	0,43	0,43	0,05	0,05	0,04
PB	1,48	1,10	1,42	0,49	0,42	0,48	0,08	-0,01	0,01
PE	0,86	1,12	1,24	0,49	0,48	0,47	-0,14	-0,12	-0,05
PI	1,73	1,83	1,72	0,45	0,51	0,49	0,08	-0,14	0,16
PR	1,29	1,34	1,57	0,53	0,49	0,45	0,16	0,10	0,10
RJ	2,07	1,89	2,35	0,40	0,35	0,38	0,10	0,05	0,02
RN	0,63	0,54	0,65	0,57	0,46	0,49	0,05	0,08	0,03
RO	1,11	1,03	0,76	0,45	0,39	0,31	0,08	0,16	0,24
RR	0,31	0,28	0,32	0,39	0,33	0,31	-0,12	-0,08	-0,17
RS	2,66	2,51	2,80	0,62	0,52	0,49	0,04	-0,04	-0,01
SC	1,83	1,45	1,95	0,52	0,46	0,49	-0,01	0,18	-0,17
SE	0,88	0,78	0,73	0,51	0,47	0,46	-0,02	-0,04	0,09
SP	1,93	1,97	2,23	0,49	0,48	0,48	0,07	0,07	0,08
TO	0,35	0,27	0,37	0,34	0,36	0,36	0,15	0,15	0,06
<b>Total</b>	<b>1,81</b>	<b>1,72</b>	<b>1,95</b>	<b>0,49</b>	<b>0,46</b>	<b>0,45</b>	<b>0,05</b>	<b>0,06</b>	<b>0,06</b>

*Fontes: Relatórios Fiscais Publicados pelos Estados e STN - Indicadores Fiscais e de Endividamento (website)*

<sup>1</sup> Limite legal = 2,00 para Estados

<sup>2</sup> Limite legal = 49% para o Executivo Estadual